COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 537/2025
AUTORIA: VEREADOR TONY HENRIQUE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. LEI MUNICIPAL 5.287/01. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Tony Henrique, o Projeto de Lei n. 537 de 2025, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, para uso temporário e gratuito, em condomínios residenciais e comerciais, órgãos públicos e privados, clínicas, hospitais, centros de atendimento e demais estabelecimentos no município de Natal/RN, destinados ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

Consta nos autos certidão legislativa que atesta a inexistência de Lei Municipal de conteúdo semelhante, a saber, a Lei Ordinária 5.287/01, de autoria do então vereador Jorge Araújo.

É o caso, portanto, de identidade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a Lei Municipal 5.287/01, uma vez que este posicionamento foi devidamente

consolidado nesta Comissão, sobretudo quando a matéria em apreço não divergir ou tentar modificar a norma já em vigor, uma vez que o Projeto em apreço não acabaria contemplado pela redação do artigo 2º, § 2° da LINDB.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 537/2025, e **portanto, voto pela contrário à proposição do Vereador Tony Henrique em razão da similaridade.**

Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.

PRETO AQUINO
Vereador Relator